

TERMO DE COMPROMISSO

Este TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado "Termo" foi confeccionado para o entendimento e interesse das partes relacionadas e especificadas abaixo:

ICI: Instituto Curitiba de Informática, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua São Pedro, nº 910, qualificado como Organização Social, pelo Decreto Municipal, nº 375 de 23 de Julho de 1998, doravante denominada simplesmente **ICI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.576.670/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Jacson Carvalho Leite**, CPF/MF nº. 185.234.479-20, conforme Ato da Presidência anexo ao presente.

RNP: Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 113 – Sala 3902, Botafogo, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de Janeiro de 2.002 e Operadora SLE (serviço limitado especializado) pelo Ato ANATEL de nº 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, publicado no DOU, página 19 – Seção I de 03 de Janeiro de 2006, doravante denominada simplesmente **RNP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, Inscrição Municipal nº 02.838.109, neste ato representada por seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, CPF/MF nº 708.191.577-91. conforme Ato de Constituição anexo ao presente.

Doravante denominada Parte individualmente e Partes conjuntamente, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

I – PRINCÍPIOS e CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

(i) **Considerando** que as **Partes** firmaram, em 28 de Fevereiro de 2008, um Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., ("Copel"), cujo objeto é o compartilhamento de pontos de fixação em postes da rede de distribuição de energia elétrica de propriedade da Copel, para instalação de cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e os respectivos suportes, de propriedade exclusiva da **RNP**, para operar os serviços de rede Internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa, que consiste na **Iniciativa Redecomep**;

(ii) **Considerando** que a **Iniciativa Redecomep** foi criada pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia ("MCT"), que conta com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ("FNDCT"), administrados pela Financiadora de Estudos e Projetos ("FINEP"), conforme convênio nº. 4021/04, publicado no DOU de 28.12.2004, cuja implantação será feita pela **RNP**;

(iii) **Considerando**, ainda, que a **RNP** é responsável pela execução da **Iniciativa Redecomep**, construindo a respectiva rede física e lógica, promovendo-a junto às instituições de educação e pesquisa na região metropolitana de cada cidade participante;

(iv) **Considerando** que **ICI** tem interesse em participar da Rede Metropolitana de Curitiba, usufruindo desta rede a ser construída pela **RNP**, ficando o **ICI** como único e exclusivo responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do Contrato de Compartilhamento firmado com a **Copel**, salvo as relacionadas à fase de implantação da rede;



TERMO DE COMPROMISSO

(v) e, finalmente, **considerando** que as Partes concordam em, conjuntamente, aplicar esforços para viabilizar a implantação da Rede Metropolitana de Curitiba, bem como sua ativação, operação e manutenção,

as **Partes** se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações da **RNP**:

- (i) Construir e disponibilizar a infra-estrutura necessária para o funcionamento da Rede Metropolitana de Curitiba;
- (ii) Garantir que os equipamentos e instalações estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- (iii) Responsabilizar-se integralmente, por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos, ou prejuízos por sua culpa ou dolo, quando devidamente comprovados, decorrentes apenas e durante a fase de construção da Rede Metropolitana de Curitiba;
- (iv) Responder pelas perdas e danos ocasionados durante a implantação da Rede Metropolitana de Curitiba, ficando excluída qualquer responsabilidade do **ICI**.

2.2. São obrigações do **ICI**:

- (i) Assumir a responsabilidade por todas as despesas incorridas pela Rede Metropolitana de Curitiba, após a sua implantação pela **RNP**;
- (ii) Comunicar à **RNP** por escrito, todas as alterações na rede que possam afetar a infra-estrutura da **Copel** ou da Rede Metropolitana de Curitiba, e que não puderem ser objeto do planejamento técnico integrado, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua efetivação e com nível de detalhamento que permita conhecer inclusive os efeitos da referida alteração;
- (iii) Providenciar manutenção preventiva e corretiva das instalações da Rede Metropolitana de Curitiba, conforme definido no item 7.2 do Contrato de Compartilhamento citado no preâmbulo deste Termo, bem como realizar testes sistêmicos na referida Rede;
- (iv) Informar à **RNP** e à **Copel**, as eventuais intervenções programadas para manutenção da Rede Metropolitana de Curitiba, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- (v) Comunicar à **RNP** e à **Copel**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento e à infra-estrutura da **Copel**;
- (vi) Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **RNP**, da **Copel** e de terceiros, quando da manutenção dos cabos e equipamentos da Rede Metropolitana de Curitiba, observada a depreciação da infra-estrutura e equipamentos pelo seu desgaste natural decorrente do uso;



TERMO DE COMPROMISSO

- (vii) Responder pelas perdas e danos ocasionados pela manutenção da Rede Metropolitana de Curitiba, ficando excluída qualquer responsabilidade da **RNP**.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. As **Partes** obrigam-se a tratar como confidenciais todas as informações recebidas em decorrência da execução deste Termo.
- 4.2. Ficam as obrigações e deveres deste Termo restrito ao objetivo do mesmo, não sendo aplicados à outras atividades, transações, contratos, projetos de trabalho de cada uma das **Partes**.

V – PRAZO

- 5.1. Este Termo vigorará enquanto vigorar o (s) Contrato (s) de Compartilhamento assinado (s) pelas **Partes**.
- 5.2. Ainda que expire o prazo do Contrato de Compartilhamento com a Copel ou caso seja rescindido, as obrigações das Partes, assumidas neste Termo de Compromisso, vigorarão apenas com relação aos atos praticados enquanto vigorar o contrato de Compartilhamento.

VI – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. As Partes retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste instrumento. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte.
- 6.2. As marcas e patentes pertencentes a uma Parte e que forem necessárias à outra Parte para o cumprimento das atividades previstas neste instrumento (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.
- 6.3. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste instrumento.

- 6.4. Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as Partes, nenhuma Parte pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra Parte através das quais o nome da outra **Parte** puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

VII - RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES



TERMO DE COMPROMISSO

7.1. Em todas as questões relativas ao presente Termo, cada uma das **Partes** agirá com independência. Nenhuma das **Partes** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **Parte**, nem representar a outra **Parte** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

7.2. Este Termo não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **Partes**, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste Termo ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as **Partes**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma **Parte** à outra.

7.3. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este instrumento devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento aos endereços abaixo indicados, sendo que qualquer alteração quanto a pessoa ou endereço indicado deverá ocorrer por escrito, através de correspondência assinada por representante legal da **Parte**:

Para a RNP:

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

A/C Redecomep - Projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa

Sr. Nelson Simões da Silva

Setor de Autarquias Sul – Q 5 – lote 6, Bloco H – Ed. Ibicr – 7º andar.

70070 – 914 – Brasília - DF

(61) 3243 - 4300

(61) 3226 - 5303

nelson@rnp.br

Para o ICI

Instituto Curitiba de Informática

A/C Sr. Renato José de Almeida Rodrigues

Diretor Técnico

Rua São Pedro, 910 – Cabral

CEP – 80.035/020 – Curitiba - PR

(41) 3074 - 6473

e-mail:rerodrigues@ici.curitiba.org.br

7.4. Cada **Parte**, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra **Parte**, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.

VIII - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

8.1. As **Partes** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste Termo.

8.2. A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente Termo, as **Partes** deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

8.3. Fica criado o Comitê de Solução de Conflitos, cujo objetivo é solucionar os litígios que possam surgir quando da execução do presente Termo, sendo que cada **Parte**



TERMO DE COMPROMISSO

deverá indicar seu representante, por escrito, em 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

8.4. Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelo Comitê, no prazo estabelecido acima, serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

IX – REVISÕES E ALTERAÇÕES

9.1. O presente Termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas **Partes**.

9.2. Nenhuma das **Partes** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pela outra **Parte**.

X - FORO:

10.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de Fevereiro de 2008.

Instituto Curitiba de Informática - **ICI**

Diretor Presidente: Jacson Carvalho Leite

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - **RNP**

Nelson Simões da Silva

Testemunhas:

Renato José de Almeida Rodrigues
Diretor Técnico
Instituto Curitiba de Informática
CPF: 081.286.568-56

ANTONIO PEDRO GUERREIRO
CPF/MF: 445.195.248/49

